



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
Praça Acelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

**Lei nº 825/2003**

**Araguatins/TO, 14 de maio de 2003.**

*“Institui o Conselho Municipal de Idoso, e adota outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, que tem por finalidade, atendida a legislação pertinente, assegurar o pleno exercício dos direitos sociais do idoso.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I- empenhar-se pela implantação no Município de Araguatins da Política Nacional do Idoso;
- II- elaborar proposições visando ao aperfeiçoamento da legislação referente ao idoso;
- III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, e outras relativas ao idoso;
- IV- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e participação de organizações representativas dos idosos na implementação das políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- V- participar da elaboração e execução das propostas orçamentárias do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional do Idoso;
- VI- propor estudos e pesquisas com intuito de melhorar a qualidade de vida do idoso;
- VII- criar e incentivar a realização de campanhas visando à promoção dos direitos do idoso;
- VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos no Município referentes à Política Nacional do Idoso;

**Art. 3º**- A vinculação do Conselho Municipal do Idoso é definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º - O órgão a que se vincula o Conselho assegura o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

§2º - Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Conselho correm à conta dos órgãos ou entidades que representam.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Idoso tem os seguintes representantes e respectivos suplentes:

- I- 07 (sete) membros do Poder Executivo;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
Praça Anacimino Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

II- 07 (sete) membros da sociedade civil organizada que congregue, represente e defenda os interesses dos idosos.

§1º - As entidades da sociedade civil organizada são escolhidas em fórum próprio convocado pelo órgão de vinculação do conselho, no prazo máximo de 15 dias após a publicação do edital.

§2º - Os membros titulares e suplentes são designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º - Na ausência ou impedimento do titular assume, automaticamente, o suplente.

§4º - O Chefe do Poder Executivo escolhe, dentre os membros titulares, o Presidente.

§5º - Os membros titulares do Conselho elegem, entre si, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

§6º - Os dirigentes dos órgãos integrantes do Conselho podem, a qualquer tempo, solicitar do Chefe do Poder Executivo, a substituição dos componentes de sua indicação.

§7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não é remunerada.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Idoso tem a seguinte estrutura operacional:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretária-Executiva.

**Art. 6º** - O funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, as competências do Plenário, da Presidência e Secretária-Executiva e as atribuições de seus membros são disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio de 2003.**

  
**Ronald Corrêa da Silva,**  
Prefeito Municipal

  
**Josenildo Marques Amado**  
Secretário Muk. de Administração  
e Coordenação Geral